

PARECER Nº 043/2025 - CGM

EMENTA: PARECER CONTROLE INTERNO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2025, DISPENSA Nº 003/2025. TENDO COM O OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA DESTINADO AO SETOR DE COMPRAS, COM FOCO NA FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA COMPOR PLANILHAS ESTIMATIVAS PARA EDITAIS, ATRAVÉS DE BANCO DE PREÇOS, ATAS DE REGISTROS E FORNECEDORES POTENCIAIS NO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE, VIABILIDADE PARA PROSSEGUIMENTO DO TRÂMITE.

I – RELATÓRIO:

O presente parecer refere-se à análise e respectiva emissão de parecer, nos termos do artigo 31 e 70/75 da Constituição Federal de 1988, pertinente ao Processo Administrativo nº 039/2025, na modalidade de Dispensa nº 003/2025, que tem por objetivo a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria técnica destinado ao setor de compras, com foco na formação de preços para compor planilhas estimativas para editais, através de banco de preços, atas de registros e fornecedores potenciais no Município de Glória do Goitá/PE, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:



- a) **CAPA DE ABERTURA DO PROCESSO;**
- b) **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD;**
- c) **CERTIDÃO – DISPENSA DE ETP;**
- d) **COTAÇÃO;**
- e) **DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;**
- f) **TERMO DE REFERÊNCIA;**
- g) **APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAÇÃO DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO;**
- h) **MINUTA DE EDITAL;**
- i) **ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA;**
- j) **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;**
- k) **ANEXO III -MINUTA DO CONTRATO;**
- l) **MODELO DE DECLARAÇÕES;**
- m) **COMUNICADO INTENO – ASSESSORIA JURÍDICA;**
- n) **PROPOSTA COMERCIAL;**
- o) **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;**
- p) **DILIGÊNCIA DE DOCUMENTOS;**
- q) **RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DE VALOR;**
- r) **PARECER JURÍDICO.**

II – PRELIMINARMENTE:

Antes de adentrarmos ao mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.



Prefeitura Municipal de Glória do Goitá
Palácio Djalma Souto Maior Paes

Assim, a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. **Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela, não informar ao Tribunal de Contas ao qual é vinculado**, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Destaque-se o papel da Controladoria Interna, consistindo em gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando na gestão de riscos, neste caso, como segunda linha de defesa. Logo, a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por esse motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria Interna.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

II.1 - DA ANÁLISE JURÍDICA:

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que a elaboração da Minuta do Edital e Contrato se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 068/2025.

Assim, passo agora a analisar a fase interna do referido processo licitatório, segue manifestação da Controladoria Interna.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO:

Prefacialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, incumbe a essa Controladoria emitir parecer sob o prisma estritamente técnico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração.

Evidencia-se que a análise aqui realizada se restringe a verificar, do ponto de vista técnico formal, a regularidade para realização da Dispensa, na forma Eletrônica.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

“Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Dessa forma, o processo licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988, pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evitando-se, que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública.

O presente processo tem como fundamento legal a Dispensa de Licitação, previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o Decreto Lei nº 12.343/2024, vejamos o que diz:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto Federal nº 12.343/2024:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

***ANEXO:** Art. 75, caput, inciso II - R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).*

A jurisprudência e a doutrina pátrias têm reconhecido a legitimidade de hipóteses de dispensa de licitação em situações excepcionais. O Tribunal de Contas da União (TCU), por exemplo, enfatiza que a contratação direta deve ser utilizada como exceção e requer comprovação de todos os requisitos legais, sob pena de nulidade do contrato e responsabilização dos agentes públicos.

Portanto, a fundamentação para a utilização da dispensa está diretamente relacionada aos princípios e dispositivos previstos na Lei 14.133/2021, que visam garantir a eficiência, a economicidade e a transparência nas contratações públicas.

IV - DO TERMO DE REFERÊNCIA E PESQUISA DE PREÇO:

Consta também acostado aos autos o Termo de Referência -TR e o Relatório de Cotação, devidamente preenchido com as condições gerais da contratação; fundamentação e descrição da necessidade da contratação; objeto; especificações e quantitativos; modelo de gestão de contrato; condições de recebimento e pagamento; apresentação da proposta e qualificação técnica; Estimativa de Despesa e Justificativa de Preço, cumprindo o determinado no art. 23 da Lei nº 14.133/21, onde este artigo dispõe que a estimativa de despesa deve ser precedida de regular pesquisa.



Prefeitura Municipal de Glória do Goitá
Palácio Djalma Souto Maior Paes

A Lei nº 14.133/21 também dispõe que deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/21.

Ainda assim, a pesquisa de preços foi efetuada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

Vejamos a redação do referido artigo.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de

preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

V - DA JUSTIFICATIVA APRESENTADA:

Considerando o Objeto e a Justificativa apresentada no Termo de Referência devidamente anexada ao Edital e ao processo licitatório, respectivamente, para a realização da licitação, à luz da necessidade apresentada, tem-se que o presente Processo Licitatório se faz adequadamente necessário para atingir o serviço especificado.

VI – DA MINUTA DE EDITAL E DO CONTRATO

Ademais, a minuta de Edital e Contrato esclarecem o recurso orçamentário destinado ao cumprimento da despesa prevista para o presente processo, bem como todas as condições de participação dos interessados no certame, além dos esclarecimentos operacionais necessários ao isonômico andamento da disputa. Dessa forma, resta demonstrada a viabilidade para a realização do certame.

VII - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

Consta expressamente, na minuta contratual, que o **prazo de Execução do Contrato será de 12 (doze) meses**, com o objetivo de assessoria técnica destinado ao setor de compras, com foco na formação de preço para compor planilhas estimativas para editais, através de Banco de Preços, Atas de Registro de Preço e Fornecedores potenciais do município de Glória do Goitá.

VIII - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

Há previsão de recurso orçamentário para a despesa do contrato devendo sendo indicadas a respectiva rubrica:

04.122.0403.2804.0000 – Manutenção das ações da secretaria de gestão administrativa e financeira.

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

IX - MINUTA CONTRATUAL E ANEXOS:

A minuta do contrato contém as cláusulas necessárias (cf. art. 92 da Lei nº 14/133/2021), já sendo devidamente analisada pela Assessoria Jurídica Municipal, conforme Parecer Jurídico em anexo.

X – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, sob a análise do Controle Interno, não há impedimento a respeito do processo licitatório, modalidade Dispensa, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.





Prefeitura Municipal de Glória do Goitá
Palácio Djalma Souto Maior Paes

Segue os autos para ao setor de Licitação e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

Glória do Goitá, 14 de abril de 2025.

Otávio Rodrigo Marinho

Controlador Interno